



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.730, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bens móveis, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de bens móveis, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim, entidade socioassistencial privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.636.999/0001-48, a fim de dar cumprimento às finalidades da Emenda Parlamentar n.º 28610004 – Processo n.º 71000073133201708, de autoria do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. conforme relação de bens previstas no Anexo I desta Lei.

§ 1.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS QUE SERÃO REPASSADOS PARA APAE

EMENDA PARLAMENTAR Nº 28610004

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM
103021	Veículo Spin 1.8 A-213 Placas JAB6H15
100171	Forno de Convecção Elétrico Inox

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE, inscrita no CNPJ sob n.º 87.636.999/001-48, estabelecida na Rua Otto Eduardo Muller, n.º 34, Bairro Três Vendas, no município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, ROMÍ MARTA NIEDERBERGER, inscrita no CPF sob n.º 398.187.130-87 e portadora do RG n.º 1025882836, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Augusto Bedin, n.º 64, Bairro José Bonifácio.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 6.730/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir o uso de bens móveis, a seguir elencados:

I – N103021 -Veículo Spin 1.8 A-213 Placas JAB6H15 de n.º Patrimonial 103021;

II – Forno de Convecção Elétrico Inox, de n.º Patrimonial 100171.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto do Termo de Permissão de Uso, destinam-se a estruturação dos serviços de proteção social especial que a APAE desenvolve, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e com transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da permissão será pelo prazo 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida suas finalidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Após a vigência do presente Termo, os bens deverão ser devolvidos, ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens objetos desta permissão de uso, bem



como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens ora permitidos o uso;

III – Dispor de espaço físico adequado, ou apresentar proposta para a disponibilização deste espaço até o prazo para entrega dos equipamentos;

IV – Realizar a manutenção preventiva dos bens móveis acima elencados, na periodicidade recomendada pelos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao MUNICÍPIO:

I – Permitir o uso dos equipamentos relacionados na Cláusula Primeira deste Termo;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata este Termo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;

b) Quando for desvirtuada a finalidade da Permissão;

c) Por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erechim/RS, 1.º de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ROMÍ MARTA NIEDERBERGER,
Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
de Erechim – APAE

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:
